

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7667/92 N.º 905 de 19/08/92
de 02 de junho de 1992

Dispõe sobre a reorganização e regulamentação do Sistema Municipal de Defesa Civil, no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Decreto Federal nº 27274 de 16/12/88 e Decreto Estadual nº 29752 de 15/03/89;

D E C R E T A,

Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de São José dos Campos, fica reorganizado e regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto são estabelecidos os seguintes conceitos básicos, nos termos do Decreto Estadual nº 29752/89 de 15 de março de 1989:

I - DEFESA CIVIL é o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, manter elevado o moral da população e a restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência de desastres e calamidades;

II - FASE PREVENTIVA é caracterizada pelas atividades desenvolvidas no período da normalidade, visando a antecipação de medidas contra possíveis calamidades, neutralizando, impedindo ou reduzindo seus efeitos catastróficos;

III - FASE DE SOCORRO é caracterizada pelas atividades desenvolvidas no período de ocorrência emergencial, objetivando minimizar os efeitos calamitosos de eventos danosos;

IV - FASE ASSISTENCIAL é caracterizada pelas atividades desenvolvidas após a ocorrência do fato calamitoso, por meio do atendimento da comunidade atingida;

V - FASE RECUPERATIVA é caracterizada pelas atividades destinadas a restabelecer as condições normais de vida da comunidade;

VI - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA é a situação anormal e grave provocada por fatores adversos de origem natural ou humana que produza efeitos danosos no município, sem, contudo, ultrapassar a capacidade municipal de conduzir as ações de socorro e assistência decorrentes da anormalidade.

VII - CALAMIDADE PÚBLICA é a situação decorrente do agravamento da emergência ou da anormalidade de maior violência e gravidade, de consequências mais drásticas, que ultrapassem os limites da capacidade municipal de condução da situação, exigindo providências e recursos especiais para a volta da normalidade e da plena autonomia municipal.

cont. do decreto nº 7667/92 - fls. 02.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil tem a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas por estes eventos.

§ 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil é o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

§ 2º - A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal, e será exercida através da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

II - Subsistema Distrital de Defesa Civil subordinada à COMDEC e com circunscrição na respectiva Administração Regional e Distrital, com posto por:

a) Comissão Distrital de Defesa Civil - CODDEC

b) Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC

III - Conselhos de Entidades Não Governamentais - CENG.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento do Poder Executivo para a articulação de esforços com as demais entidades públicas e privadas, existentes no município, e com a comunidade em geral, incumbindo-se da articulação com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coord. Estadual de Defesa Civil para a obtenção da cooperação necessária nas atividades de defesa civil no município.

Parágrafo Único - A participação dos órgãos estaduais e federais nas atividades de defesa civil executadas pela COMDEC, se processará em forma de cooperação, mediante solicitação, quando se fizer necessário.

Art. 6º - Constituem atribuições da COMDEC:

I - coordenar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município de São José dos Campos;

II - aglutinar recursos humanos e materiais do Município e da comunidade em geral para congregar seus esforços em defesa da população;

III - levantar e avaliar os eventuais riscos e as áreas vulneráveis do município, com vistas à busca de soluções definitivas, e ao levantamento da parte da população que, em caso de emergência deverá ser primeiramente socorrida e evacuada;

IV - elaborar estudos e propor à Administração Municipal soluções para as áreas críticas, de acordo com as peculiaridades do município, desenvolvendo planos e projetos de prevenção de situações e eventos dano-

cont. do decreto nº 7667/92 - fls. 03.

sos;

V - elaborar, em conjunto com as autoridades de outros municípios planos visando a divulgação antecipada de ALARME, no caso de enchentes, inundações ou ameaça de rompimento de diques, açudes ou barragens, consideradas as montantes ou jusantes de rios que banhem o território do município;

VI - levantar os recursos públicos, municipais e estaduais, e os recursos privados existentes no município, para utilização em caso de eventos danosos;

VII - socorrer outras comunidades quando a medida se evidenciar necessária, de acordo com os recursos disponíveis;

VIII - manter estreita ligação com a Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil;

IX - cadastrar as instalações físicas que mais se adaptem à instalação de abrigos provisórios e os locais mais apropriados à montagem de acampamentos comunitários de emergência;

X - realizar, em caráter preventivo, campanhas educativas para esclarecimento geral da comunidade;

XI - realizar a evacuação do pessoal e do material de áreas atingidas por eventos danosos, proporcionando-lhes assistência necessária;

XII - envidar esforços para se evitar pânico na população atingida por eventos danosos;

XIII - assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública, durante a ocorrência de eventos danosos;

XIV - estudar junto à Administração Municipal a criação de um fundo para atendimento nas situações de alerta, emergência ou calamidade pública;

XV - determinar a elaboração de laudo de avaliação de danos;

XVI - desenvolver todas as atividades necessárias ao bom desempenho das atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constituída por um representante de cada uma das Secretarias Municipais, pela Coordenadoria das Administrações Regionais e Distritais, e empresas e fundações públicas, indicadas pelos respectivos titulares, será coordenada pelo Secretário de Governo da Prefeitura Municipal, a quem caberá planejar as medidas previstas neste decreto, tomando as providências necessárias ao desempenho das atividades de Defesa Civil no Município.

Parágrafo Único - Os representantes de que trata este artigo deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de defesa civil.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, reunir-se-á, com maioria simples, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

cont. do decreto nº 7667/92 - fls. 04.

§ 1º - Quando se tratar de assuntos específicos, a COMDEC poderá ser convocada extraordinariamente e parcialmente, com o mínimo de cinco membros.

§ 2º - Poderão participar, a critério do Coordenador, pessoas estranhas à COMDEC, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas ou entidades e órgãos que as mesmas representam, nos assuntos de interesse comum.

§ 3º - Em fase de emergência ou calamidade, o Coordenador acionará diretamente, ou através dos membros da COMDEC, sem a necessidade de qualquer ato formal, as providências indispensáveis ao atendimento imediato das áreas atingidas por eventos danosos.

§ 4º - As deliberações da COMDEC serão tomadas por maioria simples dos presentes, e formalizados através de resoluções e instruções aprovadas por seus membros e firmadas pelo Coordenador.

§ 5º - As atas de cada reunião, depois de aprovada, será firmada pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo.

Art. 9º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I - coordenar as atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil no Município;

II - analisar e desdobrar o Plano Geral de Defesa Civil e os planos específicos elaborados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e Regionais de Defesa Civil - REDEC, objetivando a atuação da COMDEC em estreita ligação com a Defesa Civil Estadual;

III - determinar a elaboração e a programação das medidas preventivas a serem desencadeadas no município;

IV - coordenar as ações de defesa civil no âmbito do município;

V - determinar e supervisionar as medidas de socorro e assistência;

VI - requisitar os servidores públicos municipais, necessários à execução das atividades extraordinárias de defesa civil, sugeridas pela situação de anormalidade;

VII - convocar e presidir as reuniões da COMDEC;

VIII - determinar, no caso de iminência ou ocorrência de calamidade pública, o envio às áreas afetadas de técnicos especializados, para orientação do socorro e informação à coordenadoria quanto às medidas a serem tomadas;

IX - determinar a elaboração e recomendar a execução de planos específicos para situações ou eventos danosos;

X - mobilizar os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil e solicitar a cooperação dos órgãos estaduais e federais e entidades não governamentais, para as ações de socorro;

XI - assumir pessoalmente a direção dos trabalhos de defesa civil, quando a situação venha a exigir;

XII - manter o Prefeito Municipal constantemente informado da ocorrência de eventos danosos e respectivas providências;

cont. do decreto nº 7667/92 - fls. 05.

XIII - propor a aquisição de recursos materiais ou a realização de campanhas para arrecadação de generos alimentícios, roupas, agasalhos, remédios, observadas as instruções da CEDEC, para atendimento de situações anormais e eventos danosos;

XIV - fiscalizar o recebimento, armazenamento e distribuição dos generos alimentícios e recursos materiais angariados por ocasião de eventos danosos;

XV - encaminhar diretamente ou solicitar ao Prefeito que as encaminhem, as comunicações de rotina à CEDEC e REDEC;

XVI - tomar providências quando lhes forem solicitados pelos coordenadores das CODDECs e NUDECs, visando a organização das ações emergenciais;

XVII - determinar o levantamento de danos e o estudo da situação do município na situação de emergência, objetivando a proposição, nos termos deste decreto, da declaração de "situação de emergência" ou "estado de alerta" ou "estado de calamidade";

XVIII - propor a declaração de "situação de emergência" para a área atingida por eventos danosos, que será delimitada quando a situação o exigir;

XIX - propor ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública;

XX - tomar todas as medidas necessárias para acionar os órgãos do Sistema de Defesa Civil, tão logo tenha noticias da ocorrência de qualquer evento desastroso, requisitando, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários;

XXI - baixar as resoluções da COMDEC;

Parágrafo Único - Para o cumprimento do que dispõe o inciso XX deste artigo, fica o Coordenador da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso, e no período necessário à normalização da situação danosa.

Art. 10 - A COMDEC contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Coordenação, competindo ao Secretário Executivo:

I - dirigir os serviços administrativos e de arquivo da COMDEC;

II - secretariar as reuniões da COMDEC e executar as tarefas que lhes for determinada;

III - realizar os estudos preliminares sobre os programas preventivos e oferecer propostas com o propósito de viabilizá-las;

IV - acompanhar a execução dos levantamentos, vistorias, avaliações, estudos e exames especiais, atribuídos aos Grupos de Vistoria;

V - apoiar as subcomissões nas atividades;

VI - receber, registrar e distribuir os voluntários pelas subcomissões ou grupos de atividades, observando, sempre que possível e conveniente, o interesse e especialidade de cada um;

VII - esforçar-se pela efetivação do Sistema Municipal de Defesa Ci-

cont. do decreto nº 7667/92 - fls. 06.

vil, trabalhando pela criação e ativação dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC em bairros, vilas, povoados, escolas, edifícios, empresas, entidades filantrópicas, centro social urbano e rural e outros;

VIII - promover, como rotina de trabalho a divulgação de matéria de defesa civil, procurando integrar a comunidade no trabalho preventivo e permanente;

IX - manter estreita ligação com radioamadores, órgãos e empresas públicas e privadas, para utilização eventual de seu equipamento de telecomunicações, durante a situação de emergência;

X - manter relação atualizada do pessoal do Sistema Municipal de Defesa Civil, com respectivos endereços e telefones;

XI - elaborar escalas de plantões do pessoal da COMDEC, comunicando-as;

XII - representar a COMDEC, por delegação de seu Coordenador, em reuniões, cursos e seminários relacionados com a Defesa Civil;

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Executivo da COMDEC será exercido por integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, que o assumirá com exclusividade, sem acumulação, reservada a hipótese de encargos provisórios de outra área administrativa.

Art. 11 - A COMDEC terá a estrutura interna de acordo com o organograma constante do anexo I que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único - As atribuições de cada área constante do organograma mencionado no caput deste artigo, são aquelas descritas nos anexos II a IV, que passam a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 12 - A COMDEC contará com Grupo de Vistoria, composto por engenheiros, técnicos e especialistas da Prefeitura Municipal ou de órgãos estaduais e federais instalados no município, que constituirá equipe especializada, de apoio administrativo, com objetivo de assessoramento à COMDEC, nas atividades de vistoria, avaliações e outras atividades especiais.

§ 1º - O Grupo de Vistoria será convocado pelo Coordenador da COMDEC, dentre especialistas nas áreas a serem vistoriadas ou avaliadas, atuando de forma permanente na ocorrência de eventos danosos.

§ 2º - A critério do Coordenador da COMDEC, o Grupo de Vistoria poderá ter constituição permanente ou organização provisória, respeitadas as necessidades da atividade de Defesa Civil no município.

§ 3º - Quando não for possível contar com servidores municipais para sua constituição, o Grupo de Vistoria poderá ser organizado com colaboradores ou pessoal fornecido pelas entidades não governamentais incluídas no CENG.

cont. do decreto nº 7667/92 - fls. 07.

Art. 13 - O Coordenador da COMDEC poderá propor subcomissões para elaboração de planos e projetos específicos na área de Defesa Civil.

Art. 14 - As Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDECs são órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, competindo-lhes atuar dentro da respectiva região em apoio à COMDEC, sempre em regime de cooperação, e sob a supervisão do Coordenador Municipal da Defesa Civil.

Art. 15 - O Conselho de Entidade Não Governamental será constituído por representantes de associações, entidades e em presas da iniciativa privada, que manifestarem interesse em participar do Sistema e objetiva sua cooperação no Sistema Municipal de Defesa Civil.

§ 1º - O CENG, sob a supervisão do Coordenador da COMDEC, coordenará a arregimentação e mobilização dos recursos humanos e materiais oriundos de seus integrantes, assim como participará dos estudos e planos específicos na área de defesa civil, atuando de forma efetiva nas ocorrências de eventos danosos.

§ 2º - Os representantes das diversas entidades integrantes do CENG, escolherão sua diretoria.

§ 3º - O Presidente do CENG participará das reuniões da COMDEC, podendo ser representado, com direito a opinar e participar do processo decisório, quando for o caso, através de votação.

Art. 16 - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs poderão ser constituídos em escolas, edifícios, empresas, entidades assistenciais, religiosas ou representativas da comunidade, as associações de bairro, centros sociais urbanos, e demais forças vivas da comunidade, e objetivam a participação da comunidade no Sistema Municipal de Defesa Civil, sob a forma de cooperação.

Art. 17 - A COMDEC poderá recrutar voluntários e colaboradores para o desenvolvimento das atividades de defesa civil.

§ 1º - São considerados voluntários todos aqueles que se apresentarem, espontaneamente, para auxiliarem nas atividades de defesa civil e que exercerem estas atividades, sem quaisquer remunerações.

§ 2º - São considerados colaboradores aqueles que se apresentarem, para colaborar em tarefas específicas, que exijam habilidades ou especialização em determinada área, atendendo a convite formulado pelo Coordenador de Defesa Civil, colaborando sem remuneração por suas atividades no Sistema.

§ 3º - As atividades e serviços prestados pelos voluntários e colaboradores, à COMDEC ou ao Sistema Municipal de Defesa Civil, serão admitidas sem qualquer espécie de vínculo empregatício,

cont. do decreto nº 7667/92 - fls. 08.

obrigações trabalhistas ou ônus previdenciários de quaisquer natureza, nos termos do Decreto Federal nº 66.715 de 15 de junho de 1970.

Art. 18 - A participação efetiva em operações de defesa civil será considerada como serviço relevante prestado ao município.

Art. 19 - A situação de emergência será declarada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, fundamentada em laudo de avaliação da situação, e será publicada na imprensa oficial do município, e afixada em lugar público, através de edital, para conhecimento geral.

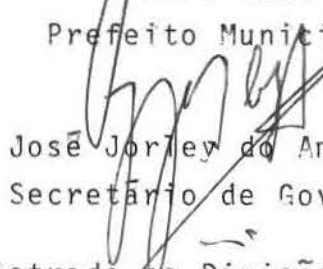
Art. 20 - O estado de calamidade pública será declarado pelo Prefeito, através de decreto municipal com duração nunca superior a 30 dias, sujeito à aprovação pela Câmara Municipal e à renovação, caso persistam as condições adversas, após esgotado o primeiro prazo.

Art. 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de junho de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

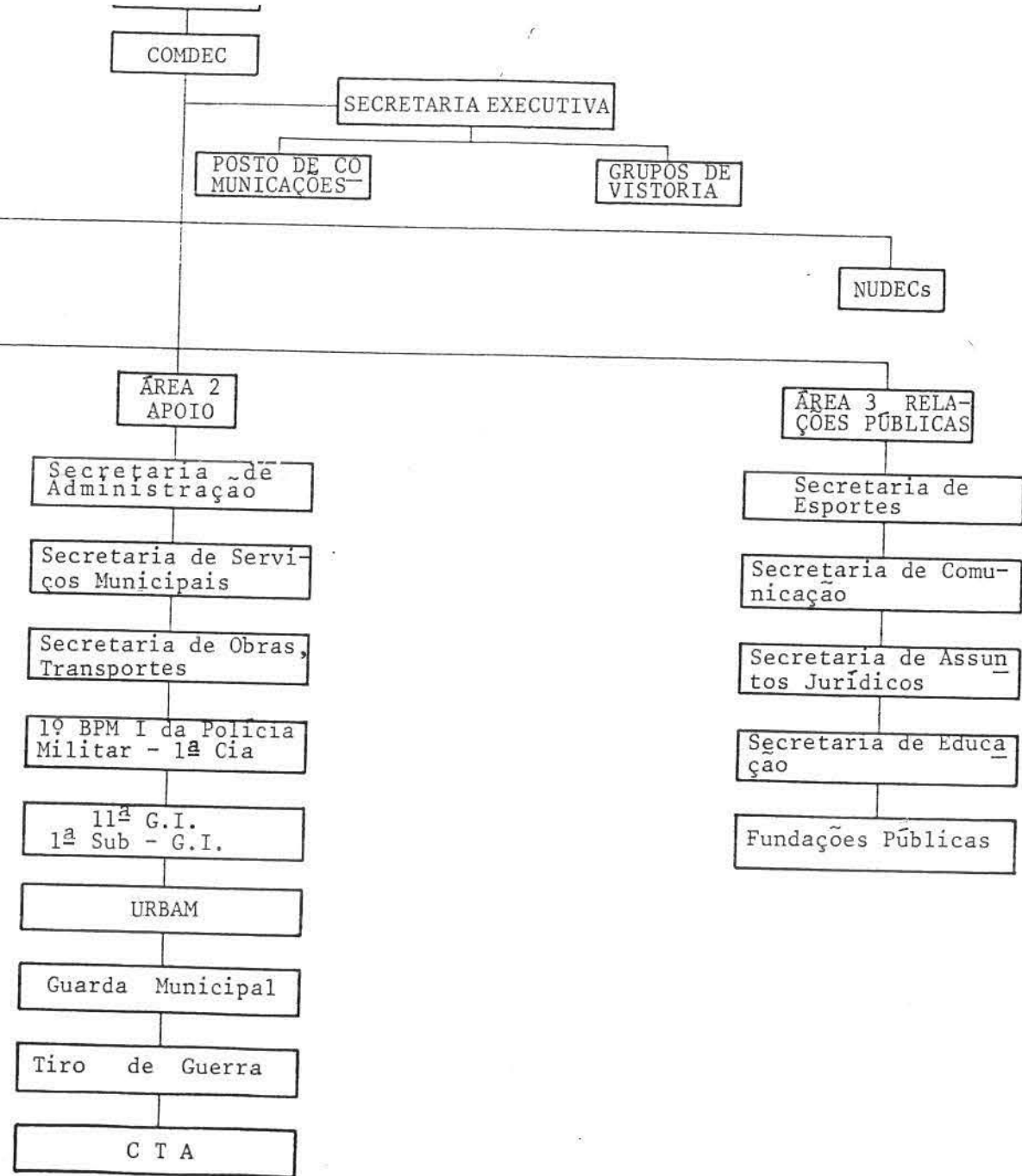


José Jorley do Amaral
Secretário de Governo

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos





SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ÁREA 1
DEFESA
ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIPAS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO	SECRETARIA DA SAÚDE	SECRETARIA DA FAZENDA
1. cadastramento geral 2. cadastramento de recursos humanos e materiais para abrigo 3. assistência, reabilitação e administração de abrigos; 4. levantar e controlar o abastecimento; 5. colaborar na evacuação de áreas; 6. assistência social às famílias desabrigadas; 7. distribuição de tarefas entre os desabrigados, evitando ociosidade nos abrigos; 8. palestras e entrevistas visando a orientação na busca de empregos, e ao retorno da família à normalidade; 9. orientar na obtenção de documentação perdida em situações calamitosas. 10. outras atividades na sua área de atuação, nas ocorrências de defesa civil.	1. aquisição de alimentos e outros materiais para eventuais desabrigados, mediante compra ou doações; 2. fornecimento de alimentos e materiais para uso em emergências; 3. campanhas para angariação de recursos (alimentos, roupas, calçados, agasalhos, cobertores, colchões e outros materiais necessários) 4. outras atividades necessárias nas ocorrências de defesa civil.	1. elaboração de levantamento de eventos ocorridos, sua dimensão e eventos previsíveis, considerado o histórico do município em face das calamidades verificadas; 2. levantar possibilidade de acontecimentos anormais diversos; 3. levantamento de equipamentos sociais da estrutura político-econômica existente e recursos necessários para atendimento em caso de emergência. 4. outras atividades na área de atuação da secretaria, visando a prevenção e atendimento de defesa civil.	1. cadastramento de doadores de sangue, médicos, enfermeiros, auxiliares de saúde, e voluntários com experiência na área; 2. levantamento das condições hospitalares do município, clínicas especializadas, etc. que possam colaborar nas ações durante a ocorrência de eventos danosos; 3. recebimento, estocagem e distribuição de medicamentos; 4. primeiros socorros, remoção, hospitalização, assistência ambulatorial e orientação sanitária. 5. vacinação; 6. orientação sobre desinfecção de fossas e reservatórios, enterros de animais mortos e profilaxia geral após o evento danoso; 7. orientação em sepultamentos de vítimas de calamidades; 8. outras atividades, na área de saúde, na atuação de defesa civil.	1. fornecimento de recursos humanos e materiais e viaturas leves nas ocorrências de defesa civil 2. outras atividades na área de defesa civil;



SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ÁREA 2/
APOIO
ATRIBUIÇÕES

Secretaria da Administração	Secretaria de Serviços municipais	Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente	1º BPM I 1ª CIA	11ª GI 1º Sub-GI	URBAM	GUARDA MUNICIPAL	TIRO DE GUERRA
1. fornecimento de alimentação aos trabalhadores voluntários ou não, em ação de socorro. 2. colaborar nas diversas áreas de defesa civil, onde necessário.	1. reabilitação, desobstrução, de infecção, e reparos emergenciais em próprios públicos e moradias danificadas em eventos danosos; 2. estudos junto à Secretaria de Obras, para a execução de serviços que visem prevenir a ocorrência de sinistros; 3. transporte na remoção de famílias e pessoal atingido por eventos de sastosos? 4. recuperação de estradas, pontes, etc. 5. outras atividades necessárias à defesa civil.	1. estudos sobre a implantação de obras que visem a prevenção de sinistros; 2. perícias, em locais atingidos por sinistros, em cooperação com os Grupos de vistoria; 3. pareceres sobre embargos, interdição de edificações que ofereçam perigo iminente e que exijam evacuação imediata; 4. trabalhos visando a preservação do meio ambiente, para evitar eventos desastrosos em virtude de depredação ou utilização indevida de materiais perigosos; 5. na ocorrência de eventos danosos, providenciar sinalização própria, inclusive de trânsito. 6. outras atividades necessárias à defesa civil.	1. evacuação, isolamento e guarda de áreas e residências atingidas em eventos danosos; 2. busca e salvamento; 3. manutenção da ordem pública; 4. outras atividades de cooperação na área de defesa civil.	1. combate a sinistros; 2. busca e salvamento; 3. criação e coordenação de Brigadas de incêndio e salvamento e brigadas de socorro; 4. colaboração nas atividades de defesa civil;	Colaborar nas atividades da Defesa civil, mediante solicitação do Coordenador da COMDEC;	1. fornecer recursos humanos, materiais e viaturas leves nas ocorrências de defesa civil; 2. outras atividades em sua área de atuação, quando solicitado pelo Coordenador da COMDEC.	Colaborar nas atividades da Defesa Civil, mediante solicitação do Coordenador da COMDEC.



SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ÁREA 3

RELAÇÕES PÚBLICAS
ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1. Proporcionar lazer e atividades que não permitam a ociosidade em abrigos; 2. cadastramento e disponibilidade dos centros poliesportivos para utilização na ocorrência de eventos danosos; 3. auxiliar no alojamento de famílias vítimas de eventos danosos; 4. cooperar nas demais atividades de defesa civil.	1. Divulgação sistemática dos conceitos doutrinários de defesa civil; 2. motivação e conscientização do cidadão para a participação em defesa civil; 3. despertar o espírito solidário na comunidade, bem como junto a lideranças e autoridades; 4. filtrar e analisar as informações recebidas de sorte a evitar pânico; 5. elaborar corretamente as notícias que devam ser veiculadas, para não provocar pânico, mantendo a população informada; 6. Divulgar os fatos, prevenindo contra boatos que causem pânico; 7. relacionamento com outros municípios para oferecer ou solicitar colaboração; 8. atuar em outras atividades quando solicitadas pelo Coordenador da COMDEC.	1. assessoramento técnico na área jurídica.	1. divulgação sistemática dos conceitos doutrinários de defesa civil em colaboração com a Assessoria de Comunicação Social; 2. promoção de abrigos de flagelados nas escolas municipais (quando necessário); 3. elaboração de métodos e campanhas visando a conscientização de alunos nas atividades de defesa civil, principalmente na área de prevenção de acidentes e comportamento nas ocorrências de eventos danosos. 4. Cooperar nas demais atividades de defesa civil.
		FUNDAÇÕES PÚBLICAS 1. Colaborar nas atividades da defesa civil, mediante solicitação do Coordenador da COMDEC.	